

# JUSTIÇA ELEITORAL

## 052ª ZONA ELEITORAL DE PONTA PORÃ MS

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600290-64.2020.6.12.0052  
ANTONIO JOÃO MS**

REQUERENTE: RAMÃO FLORENCIANO SANGUINA, PARTIDO DA  
SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIONY ALVES MARQUES - MS22041

### SENTENÇA

Trata-se de **REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)** do(a) pretenso(a) candidato(a) **RAMÃO FLORENCIANO SANGUINA**, para o cargo de **VEREADOR**, no município de **ANTÔNIO JOÃO**, referente às **ELEIÇÕES 2020**.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Intimado, o requerente apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido.

O cartório certificou que o DRAP foi julgado indeferido - ID 16493197.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

O pedido foi instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade. Ademais, as irregularidades identificadas foram sanadas pelo requerente.

Contudo, o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários - DRAP do Partido PSDB, pelo qual o pretenso candidato foi lançado, foi julgado indeferido, aguardando-se o trânsito em julgado.

Estabelece o art. 48 da Resolução TSE 23.609/2019 que "o indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados".

Isto posto, **INDEFIRO** o pedido de registro de candidatura de **RAMÃO FLORENCIANO SANGUINA** para concorrer ao cargo pleiteado nas **ELEIÇÕES 2020**, no município de **ANTÔNIO JOÃO**, **exclusivamente em razão do indeferimento do DRAP ao qual o RRC se encontra vinculado**, com fulcro no artigo 48 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Certifique-se a existência de eventual recurso contra a decisão proferida no DRAP, hipótese na qual deverá ser atribuída a situação "indeferido com recurso" no Sistema Candidaturas (CAND), bem como cumprido o disposto no §3º do art. 48 da Resolução TSE 23.609/2019.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
Ponta Porã/MS, na data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente*

**TATIANA DECARLI**

Juíza Eleitoral